

Ata da 299ª Sessão do Conselho Universitário

Aos 2 de julho de 1962, às 14,00 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Elyseu Paglioli, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Carlos Fonseca Milano e Rubens Mário Garcia Maciel, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Eduardo Silveira Martins, Diretor em exercício da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Ery Schramm, Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Othon Santos e Silva e Luiz Carlos Guimarães, Diretor e suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Galeno Vellinho de Lacerda, Diretor da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Germano Roman Ros e Paulo Maurell Moreira, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre; Luiz Pilla e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; João Baptista Pianca e Demétrio Ribeiro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Luiz Leseigneur de Faria e Saviniano de Castro Marques, Diretor e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Hélio Machado da Rosa e Acélio Afonso Corrêa, Diretor em exercício e suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; José Eboli, Representante dos Docentes Livres da Universidade do Rio Grande do Sul; e o Acadêmico Bruno Mendonça Costa, Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul; realizou-se a ducentésima nonagésima nona sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 19 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Conselheiros Bruno de Mendonça Lima José Pio de Lima Antunes, Ruy Cirne Lima, Gastão Coelho Pureza Duarte e Jorge Godofredo Felizardo.

I — Ordem do Dia

Consta na Ordem do Dia, como matéria única e exclusiva, o

PROCESSO 9761/62 — COMISSÃO ESPECIAL: — Professores Luiz Pilla, Presidente; Luiz Leseigneur de Faria, Galeno Vellinho de Lacerda e Rubens Maciel. — O Exmo. Sr.

Presidente da Comissão Especial eleita pelo Conselho Universitário e designada pelo Magnífico Reitor, através Portaria nº 50, de 29-1-62, submete a este Órgão o ante-projeto, elaborado pela mesma Comissão, do novo Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Sr. Reitor, abrindo a sessão, anunciou que já fôra concluída a discussão e votação do substitutivo da Comissão de Legislação e Regimentos que versava sobre o Pessoal Docente. Entretanto, existe ainda, para ser apreciada, outra parte do Capítulo II do Título VII, relativo ao Pessoal Docente. Essa parte extende-se do artigo 91 ao artigo 101 do ante-projeto.

Face ao consenso do plenário, o Sr. Reitor, logo após, colocou em discussão o artigo 91 do ante-projeto, com suas letras a) e b).

O Prof. Demétrio fêz restrições às palavras "disciplina" e "disciplinas" constantes na letra a) do art. 91, entendendo que ficaria melhor substituí-las por "áreas de conhecimento", a fim de que não se extremasse a especialização necessária ao candidato ao concurso para cátedra.

O Sr. Reitor, apoiado pelo Prof. Maciel, propôs que as palavras "disciplina" e "disciplinas" fôssem substituídas pelas expressões "cátedra" e "cátedras", respectivamente.

O Prof. Eboli, apoiado pelo Prof. Faria, sugeriu a supressão, na mesma letra a), do tópico: "em exercício no magistério".

Estabeleceu-se amplo debate sobre todos os aspectos do artigo, especialmente no tocante à limitação para inscrição em concursos à cátedra, inscrição essa facultada somente aos elementos mencionados nas letras a) e b).

Verificou-se a existência, em plenário, de duas correntes: uma favorável à redação do ante-projeto, no art. 91, e outra que se bate pela redação do art. 76 do atual Estatuto.

Encerrada a discussão, o Sr. Reitor pôs em votação o art. 91.

DECISÃO — Aprovada, contra 5 votos, a redação do art. 91 do ante-projeto, com suas letras a) e b), e com as emendas, quanto à letra a), do Sr. Reitor e do Prof. Eboli, emendas essas que acima se mencionou.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs em discussão o art. 92 do ante-projeto.

O Prof. Maciel sugeriu fique em destaque este artigo, para discussão e votação quando da apresentação do trabalho da Comissão Especial para estudo dos Institutos, já que esta redige um capítulo especial relativo à dedicação integral.

Em votação a proposta do Prof. Maciel.

DECISÃO — Adiada, por unanimidade, discussão e votação do art. 92 do ante-projeto.

O Sr. Reitor, em continuação, pôs em discussão o art. 93.

O Prof. Maciel propôs a supressão do § 1º, passando o § 2º a ser parágrafo único; sugeriu, ainda, que o tópico: “de curso superior”, constante no § 2º, fôsse assim redigido: “do curso superior”.

Em votação o art. 93, com a proposta do Prof. Maciel.

DECISÃO — Aprovada por unanimidade a proposição do Prof. Maciel, suprimindo-se o § 1º do art. 93 e passando o § 2º a ser parágrafo único, com a alteração, neste parágrafo, do tópico supra mencionado. Aprovada por unanimidade a redação do art. 93 e do ex § 2º, do ante-projeto.

Foi discutido, a seguir, o art. 94.

O Prof. Maciel propôs que se suprimisse os tópicos: “substituir com prioridade os professores catedráticos” e “colaborar com a cátedra”.

O Sr. Reitor propôs que, apenas, fôsse acrescentada, após as palavras “professores catedráticos”, a expressão: “quando em exercício na cátedra”.

O Prof. Maciel, logo após, retirou sua proposta.

Em votação o art. 94.

DECISÃO — Aprovado, contra 7 votos, o art. 94 do ante-projeto, com a emenda do Sr. Reitor.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs em discussão o art. 95 do ante-projeto, com seus §§ 1º e 2º.

O Prof. Eboli propôs, quanto ao § 2º, que os docentes livres fôssem mencionados antes do que os professores de ensino superior.

O Sr. Reitor pôs em votação, inicialmente, o “caput” do art. 95.

DECISÃO — Aprovado por unanimidade o “caput” do art. 95 do ante-projeto.

Em discussão, a seguir, o § 1º do artigo 95.

A matéria foi objeto de amplo debate, com diversas intervenções dos Srs. Conselheiros.

O Prof. Laudelino propôs a substituição da palavra: “cadeira” por “cátedra”.

O Prof. Acélio propôs fôsse incluído, no final do § 1º, o seguinte tópico: “satisfitas as condições regimentais”.

O Prof. Laudelino, logo após, sugeriu a seguinte redação para o § 1º: "Será exonerado o professor interino que não tiver aprovada sua inscrição em concurso para a cátedra que estiver exercendo".

Nôvo debate se estabeleceu em relação à proposta do Prof. Laudelino.

O Prof. Galeno, a final, propôs a seguinte redação para o § 1º: "Será exonerado o professor interino que não se inscrever em concurso para a cátedra que esteja ocupando, ou não tiver aprovada sua inscrição por não satisfazer as exigências legais, estatutárias ou regimentais;".

Em votação o § 1º do art. 95.

DECISÃO — Aprovada por unanimidade a redação proposta pelo Prof. Galeno para o § 1º do artigo 95 do ante-projeto.

O Sr. Reitor, em seguimento, pôs em discussão o § 2º do artigo 95.

O Prof. Eboli reiterou sua proposição no sentido de que se mencionasse, em primeiro lugar, os docentes livres e, após, os professores de ensino superior.

Em votação o § 2º do artigo 95.

DECISÃO — Aprovado, com abstenção do Prof. Hélio, o § 2º do art. 95 do ante-projeto, com a alteração proposta pelo Prof. Eboli.

O Prof. Galeno, a seguir, reportou-se ao ex § 1º do artigo 93 do ante-projeto, o qual, por decisão do plenário, fora suprimido, passando o § 2º a ser o parágrafo único daquele artigo. O Prof. Galeno estava ausente na ocasião da votação daquele § 1º, e, em face disso, propôs o restabelecimento do aludido dispositivo, com a seguinte redação: "A docência livre destina-se a ampliar o ensino, além dos limites do magistério oficial, propiciando, ao demais, candidatos aos cargos de professor de ensino superior e de professor catedrático".

Se aprovada a emenda do Prof. Galeno, o parágrafo único do art. 93 passaria a § 2º.

O Prof. Demétrio propôs a redação do art. 77 do atual Estatuto para constituir o novo § 1º do art. 93.

O Prof. Galeno, na base da sugestão do Prof. Demétrio, propôs, então, a seguinte redação: "A docência livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didática das unidades universitárias e a concorrer, pelo tirocínio do magistério, para a formação do corpo de professores".

Em votação a redação supra, a fim de constituir o § 1º do art. 93.

DECISÃO — Aprovada por unanimidade a redação supra, proposta pelo Prof. Galeno, para constituir o § 1º do art.

93 do ante-projeto. O parágrafo já aprovado como parágrafo único passa a ser o § 2º do artigo 93.

O Prof. Galeno, logo após, sugeriu a criação de parágrafo único para o artigo 94, com a seguinte redação: "O livre docente sem função docente, que realizar cursos equiparados, terá direito a honorários".

Pelo consenso do plenário, ficou decidido que a matéria da emenda acima é da competência dos regimentos das Faculdades e Escolas.

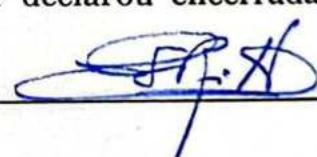
A seguir, e na base de ponderação do Prof. Pilla, o Prof. Galeno reportou-se ao art. 94, propondo a seguinte nova redação para o mesmo: "Os docentes livres, além das atribuições definidas em lei ou regimento e a de realizar cursos equiparados, têm o direito de: substituir com prioridade, quando em exercício na cátedra, os professores catedráticos; colaborar com a cátedra; reger o ensino de turmas; organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e especialização, relativos à respectiva disciplina".

O Sr. Reitor pôs em votação a nova redação proposta pelo Prof. Galeno para o art. 94.

DECISÃO — Aprovada por unanimidade a nova redação sugerida pelo Prof. Galeno para o art. 94 do ante-projeto.

Logo após, o Sr. Reitor convocou os Srs. Conselheiros para a próxima sessão do Conselho, a ser realizada hoje à noite, às 20,30 horas.

Agradecendo a colaboração dos Srs. Conselheiros aos trabalhos realizados, o Sr. Reitor declarou encerrada a sessão às 17,35 horas.

Do que, para constar, eu _____, 
Secretário, lavrei a presente ata.